CONTRATO Nº 11/2022
PROCESSO Nº 89692110
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO TIPO TORRE PARA A ÁREA DO AQUAVIÁRIO NA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA-ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA HOOLTER CONSTRUÇÕES E REFORMAS E ESCORAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Luiz Paulo de Figueiredo**, Diretor de Planejamento, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 760.630.707-53 e da Carteira de Identidade nº 435.133 - SPTC/ES, residente no município de Vila Velha, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **HOOLTER CONSTRUÇÕES E REFORMAS E ESCORAMENTOS LTDA**, situada na Rua Itarana, nº 336, Bandeirantes, Cariacica, ES, CEP: 29.142-033, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.523.216/0001-90, representada neste ato por seu procurador Sr. **Enéas de Souza Alves**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Campo Grande – Cariacica/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.093.537-09, portador da carteira de identidade nº 978.715 SSP/ES, têm entre si, justa e contratada, a **LOCAÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO TIPO TORRE PARA A ÁREA DO AQUAVIÁRIO NA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA-ES**, conforme Processo **CETURB/ES nº 89692110**, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso I do Art. 108 do RILC**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO TIPO TORRE PARA A ÁREA DO AQUAVIÁRIO NA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA-ES,** na forma prevista neste Contrato e na proposta comercial encaminhada em 23/03/2022, parte integrante deste contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

2.1 – Pela locação das **16 torres** metálicas a Contratante pagará à Contratada o **valor mensal** de **R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato, e pelos demais serviços os valores constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	QTD	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	Locação de torre de escoramento convencional com P.D. de até 8m, pelo prazo de 6(seis) meses	und	16	R$ 925,00	R$ 88.800,00
2	Montagem de torres de escoramento convencional com quadro, cruzetas, guias e barrotes com pé direito de até 8m	serv.	16	R$ 1.100,00	R$ 17.600,00
3	Desmontagem de torres de escoramento convencional com quadro, cruzetas, guias e barrotes com pé direito de até 8m	serv.	16	R$ 1.100,00	R$ 17.600,00
4	Frete de ida	serv.	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
5	Frete de volta	serv.	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
6	Conferência do equipamento	serv.	2	R$ 650,00	R$ 1.300,00
7	Carga do material no galpão da contratada	serv.	1	R$ 2.550,00	R$ 2.550,00
8	Descarga do material na obra da contratante	serv.	1	R$ 2.550,00	R$ 2.550,00
9	Carga do material na obra da contratante	serv.	1	R$ 2.550,00	R$ 2.550,00
10	Descarga do material no galpão da contratada	serv.	1	R$ 2.550,00	R$ 2.550,00
VALOR TOTAL					R$ 137.900,00

LOCAÇÃO ESCORAMENTO RODOVIÁRIA

2.2 – Considerando que atualmente a CETURB/ES possui contrato de locação do escoramento da Rodoviária com outra empresa, será necessário que os equipamentos da **CONTRATADA** sejam instalados à medida em que os equipamentos que lá estão forem sendo retirados, evitando riscos de desabamento;

2.2.1 - A **CONTRATADA** efetuará a desmontagem e o transporte dos equipamentos que estão atualmente instalados até o depósito da antiga contratada, de acordo com os valores descritos na planilha de preços.

2.2.2 – A **CONTRATADA** efetuará ainda a retirada e o transporte de seus equipamentos do seu depósito para o local da obra no início do contrato, bem como sua montagem inicial e desmontagem e transporte do equipamento para seu depósito ao final do Contrato, de acordo com os valores descritos na planilha de preços.

2.3 – Desde que a contratada não tenha dado causa, na eventualidade de haver necessidade, os preços contratuais serão reajustados na periodicidade de 12 meses, levando-se em consideração a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contados a partir da data de apresentação da proposta comercial, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela CETURB/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

4.2 - O prazo do contrato poderá ser prorrogado, observando-se os arts. 127 a 129 do RILC.

4.3 - Inobstante o prazo previsto no item 4.1, este contrato será rescindido de pleno direito com a condição de advento de nova contratação decorrente de procedimento licitatório, ou em razão da recuperação da área escorada, ou ainda em decorrência de laudo, devidamente aprovado, que ateste a possibilidade de retirada do escoramento sem riscos. Não será reconhecido o direito a qualquer indenização em favor da contratada, resolvendo-se o Contrato com o pagamento dos serviços até então executados.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 - A contratada apresentará Nota de Locação até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos equipamentos locados, à Gerência de Terminais Rodoviários - GETRO, que atestará a disponibilização dos mesmos.

5.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

5.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pela locação no período de referência, **até o 5° (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota de Locação de Bens Móveis, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

5.4 – Ao Gestor do Contrato, lotado na GETRO, caberá a análise e aprovação, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota apresentada.

5.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada Nota apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**.

5.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subseqüente qualquer diferença apurada.

5.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

5.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

6.1. A retirada e a devolução dos equipamentos locados serão acompanhadas por um conferente da CONTRATADA, devidamente credenciado, para em seu nome certificar as espécies e quantidades dos equipamentos retirados ou devolvidos, assim como para certificar as condições de uso e conservação dos equipamentos devolvidos;

6.1.1. Em caso de serem constatadas avarias nos equipamentos serão adotados os procedimentos previstos no **Anexo I** deste contrato.

6.1.2. Os equipamentos serão devolvidos à CONTRATADA ao final do contrato, com a devida conferência de acordo com a Relação de Equipamentos constante no **Anexo II.**

6.1.3. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos de desmontagem e transporte dos equipamentos locados até o devido depósito, em conformidade com todas as exigências emanadas das Autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

6.2. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a data e o horário em que pretende agendar a retirada e devolução dos equipamentos objeto deste contrato, para confirmação da operação pretendida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos equipamentos locados;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB/ES;

7.1.3. Apresentar faturamento, mediante Nota de Locação de bens móveis, com detalhamento, após o período de referência;

7.1.4. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

7.1.5. Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.1.6. Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;

7.1.7. Solicitar instruções por escrito a CONTRATANTE, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para o cumprimento contratual;

7.1.8. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.9. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa na especificação dos equipamentos locados;

7.1.10. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;

7.1.11. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

7.1.12. Emitir/Manter ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos equipamentos locados, assinada por Engenheiro qualificado e quite com todas as obrigações perante o CREA/ES, no prazo de **10(dez) dias** após assinatura do contrato.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota de Locação, devidamente atestada e aceita pela CONTRATANTE;

7.2.2. Designar empregado (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da locação, que atestará a Nota para pagamento;

7.2.3. Fornecer à CONTRATADA todo o suporte técnico através da GETRO, bem como disponibilizar dados necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

7.2.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências quando necessário ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;
II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;
IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido,

regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
II - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 - Representará a Contratada como Responsável Técnica, a Sra. **Lorena Bertoldi Soares**, brasileira, engenheira civil, inscrita no CREA-ES sob o nº ES-037321/D.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 25 de julho de 2022.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES

HOOLTER CONSTRUÇÕES E REFORMAS E ESCORAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Loriane Bloccos
CPF/MF nº: 401 328 747-68

2) Nome: _____
CPF/MF nº: _____

ANEXO I – Contrato nº 00/2022

ANEXO I – Descrição dos Equipamentos e valores unitários de locação e indenização							
Qtd.	Unid.	Código	Equipamento	Peso Unit.	Valor Unit. Locação	Valor Unit. Indenização	Valor Indenização
5	pc	76109002	BARROTE C/1,5OM	12,00	R$4,95	R$250,00	R$1.250,00
2	pc	76109003	BARROTE C/2,00M	16,00	R$6,78	R$355,00	R$710,00
2	pc	76084007	COLUNA DE AMARRAÇÃO C/1,00M	0,20	R$3,20	R$50,12	R$100,24
69	pc	73084008	COLUNA DE AMARRAÇÃO C/1,50M	2,85	R$3,69	R$70,90	R$4.892,10
5	pc	73084007	COLUNA DE AMARRAÇÃO C/ 2,50M	3,00	R$4,80	R$203,00	R$1.015,00
3	pc	73084010	COLUNA DE AMARRAÇÃO C/ 3,00M	5,00	R$6,78	R$180,60	R$541,80
558	pc	73084011	CONECTOR P/ QUADRO	0,15	R$1,99	R$10,12	R$5.646,96
492	pc	73084014	DX-1,5A	6,00	R$3,92	R$130,00	R$63.960,00
24	pc	73084013	DX-2,0A	7,00	R$4,25	R$156,00	R$3.744,00
8	pc	73084015	DX-2,0BC	6,00	R$4,32	R$178,00	R$1.424,00
1	pc	73084016	ESCORA I	18,00	R$9,85	R$255,00	R$255,00
25	pc	76109022	LONGARINA C12 /2,05M	25,00	R$8,61	R$400,00	R$10.000,00
27	pc	7610926	LONGARINA C12 C/3,60M	55,00	R$14,47	R$950,00	R$25.650,00
3	pc	73084023	QUADRO DE 1,00X1,25M S/CONECTOR	9,50	R$13,49	R$290,00	R$870,00
397	pc	73084024	QUADRO DE 1,00X2,00M S/CONECTOR	21,00	R$16,11	R$347,00	R$137.759,00
56	pc	73084025	SAPATA AJUSTÁVEL	8,00	R$6,58	R$85,00	R$4.760,00
100	pc	73084026	SAPATA ALONGADA	9,00	R$9,13	R$98,00	R$9.800,00
215	pc	73084042	SUPORTE AJUSTÁVEL DUPLO	8,00	R$10,47	R$185,00	R$39.755,00
6	pc	73084029	SUPORTE FIXO DUPLO	0,40	R$12,68	R$65,00	R$390,00
22	pc	73084041	VIGA ALUMA C/ 3,00	12,00	R$28,19	R$650,00	R$14.300,00
Valor locação mensal R$14.800,00							**R$326.843,00**

1. O valor da locação será calculado em função do número de dias que a EQUIPAMENTO ficar em poder da LOCATÁRIA, a razão de 1/30 (um sobre trinta) por dia, do valor mensal vigente.
2. Os preços deste contrato não incluem os Impostos Sobre Serviços e por isso não serão cobrados da LOCATÁRIA, uma vez que este contrato trata da LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, locação essa que está amparada pela não incidência do referido imposto, pela Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003. Caso os preços deste contrato venham a sofrer; por qualquer motivo, a incidência do ISS, será majorada automaticamente na mesma proporção dessa incidência. Não sendo a LOCADORA sociedade de prestação de serviços de natureza profissional, não está sujeita ao desconte de Imposto de Renda na Fonte.
3. Se durante a vigência deste contrato ocorrer a criação de novos impostos, tributos ou taxas e/ou aumento das alíquotas vigentes, os mesmos serão acrescidos automaticamente aos preços deste contrato, não significando tal acréscimo reajustamento de preços.
4. A LOCATÁRIA não poderá, exceto com prévio e expresso consentimento por escrito da LOCADORA, fazer benfeitorias, obras ou reparos de qualquer natureza nos EQUIPAMENTOS ora locados, bem como autorizar terceiros a efetuar serviços de manutenção ou reparo nos mesmos.

5. A LOCATÁRIA deverá manter e guardar o EQUIPAMENTO locado como se seu fosse, desde seu recebimento, através do formulário do Anexo II deste contrato, até sua efetiva devolução, de acordo com o que determina o artigo 569 do Código Civil Brasileiro, ficando responsável pela sua conservação e obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado, limpo e nas mesmas condições do uso que o encontrou quando o recebeu, sem qualquer dano ou avaria, mesmo se provocados por incêndio, intempéries, roubo, uso indevido ou qualquer outra causa, quer por sua culpa, quer por culpa de terceiros, obrigando-se ao ressarcimento dos danos causados.
6. Quando da devolução dos equipamentos locados, a contagem e a conferência dos mesmos somente serão feitas no exato momento da entrega na presença do preposto da LOCATARIA.
7. A LOCATÁRIA estará obrigada a indenizar a LOCADORA por todas as despesas com consertos ou reposição de peças e partes, assim com o material faltante, avariado, danificado ou que for dado como inutilizado ou inutilizável pela LOCADORA, constatados na conferência feita na devolução do EQUIPAMENTO.
8. O ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato, contém a tabela com os preços unitários de reposição, que servirá de base para o cálculo das indenizações devidas pela LOCATÁRIA nos casos de EQUIPAMENTO sujo, danificado, inutilizado ou faltante.
9. Em caso de devolução do EQUIPAMENTO com avarias leves, mas que sejam passíveis de recuperação, com ou sem necessidade de troca de componentes, que não permitam sua imediata utilização, fica a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento a título de ressarcimento contratual equivalente a 15% do preço unitário de reposição da peça, discriminado na tabela do ANEXO I.
10. O EQUIPAMENTO locado é de plena, legítima e exclusiva propriedade da LOCADORA o assim permanecerá durante toda a vigência do Presente contrato.
11. A LOCATÁRIA não poderá de nenhuma forma, dispor do equipamento, oferecendo-o em penhor ou qualquer outra forma de garantia, nem admitir que o mesmo seja penhorado ou de qualquer outra forma onerado, sujeitando-se às penalidades previstas na lei.

ANEXO II – Contrato nº 00/2022

ANEXO II – LISTA DE RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS				
Qtd.	**Unid.**	**Código**	**Equipamento**	**Condições do equipamento recebido**
5	pc	76109002	BARROTE C/1,5OM	
2	pc	76109003	BARROTE C/2,00M	
2	pc	76084007	COLUNA DE AMARRAÇÃO C/1,00M	
69	pc	73084008	COLUNA DE AMARRAÇÃO C/1,50M	
5	pc	73084007	COLUNA DE AMARRAÇÃO C/ 2,50M	
3	pc	73084010	COLUNA DE AMARRAÇÃO C/ 3,00M	
558	pc	73084011	CONECTOR P/ QUADRO	
492	pc	73084014	DX-1,5A	
24	pc	73084013	DX-2,0A	
8	pc	73084015	DX-2,0BC	
1	pc	73084016	ESCORA I	
25	pc	76109022	LONGARINA C12 /2,05M	
27	pc	7610926	LONGARINA C12 C/3,60M	
3	pc	73084023	QUADRO DE 1,00X1,25M S/CONECTOR	
397	pc	73084024	QUADRO DE 1,00X2,00M S/CONECTOR	
56	pc	73084025	SAPATA AJUSTÁVEL	
100	pc	73084026	SAPATA ALONGADA	
215	pc	73084042	SUPORTE AJUSTÁVEL DUPLO	
6	pc	73084029	SUPORTE FIXO DUPLO	
22	pc	73084041	VIGA ALUMA C/ 3,00	

Assinatura do Recebedor / Locatária: _____

Assinatura da Locadora: _____

Data: _____

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2022

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: Hoolter Construções e Reformas e Escoramentos LTDA Objeto: Locação de escoramento metálico tipo torre para a área do aquaviário na Rodoviária de Vitória-ES
Modalidade: dispensa de licitação
Valor total: R$ 137.900,00
Vigência: 06 meses
Gestor do Contrato: Fernando Antônio Alencar
Processo nº: 89692110

Raphael Trés da Hora
Diretor Presidente

Protocolo 904365

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 014-S, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação da SEAMA:
Presidente da CPL:
Dayane Cassandri - Nº Funcional 3992756
Membros da CPL:
Cíntia Cândido Matias Laures - Nº funcional 2495724
Edmeire Ramos de Souza Nardoto - Nº funcional 4414918
Suplentes:
1º Lucas Pretti Cypreste - Nº funcional 4496892
2º Anderson Soares Ferrari - Nº funcional 2605937
§ **1º** A Presidente da CPL será substituída pela servidora Cíntia Cândido Matias Laures - Nº funcional 2495724, em suas ausências ou em seus impedimentos.
§ **2º** Na ausência ou impedimento de membro da equipe de apoio, fica designado o suplente para exercer tais funções.
Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 007-S, de 27 fevereiro de 2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 02 de agosto de 2022.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Protocolo 904923

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 001/2021 DO MUNICÍPIO SÃO MATEUS

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENENTE: Município de São Mateus

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do convênio nº 001/2021 para prorrogação do prazo de vigência para 31/08/2023.

Número do processo: 2021-TM607.

Vitória/ES, 03 de agosto de 2022.

OCTAVIO LUIZ GUIMARÃES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB
Protocolo 904871

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO Nº 032/2020 MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENENTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Convênio nº 032/2020, para prorrogação do prazo de vigência para 06/02/2023.

Processo Nº 2020-XGM3K

Vitória/ES, 03 de agosto de 2022.

OCTAVIO LUIZ GUIMARAES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB
Protocolo 904885

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 298/2021

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A
OBJETO:
1.1 Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo de execução de obra do Sistema de Esgotamento Sanitário de Dores do Rio Preto, a contar de 15/07/2022 a 15/01/2023 sem alteração do prazo final de contrato.
1.2 Fica prorrogado por 8,5 (oito e meio) meses o prazo de execução de obra do Sistema de Esgotamento Sanitário de Irupi, a contar de 15/07/2022 a 31/03/2023 sem alteração do prazo final de contrato.
1.3 Fica prorrogado por 3,5 (três e meio) meses o prazo de execução de obra do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ibatiba, a contar de 15/12/2022 a 31/03/2023 sem alteração do prazo final de contrato.
1.4 Fica prorrogado por 4,5 (quatro e meio) meses o prazo de execução de obra do Sistema de Esgotamento Sanitário de Iúna, a contar de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Terça-feira, 2 de Agosto de 2022 às 22:29:45
Código de Autenticação: 639fTeb7